



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI Nº 152/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

" Autoriza ao Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 103.165,18 (cento e três mil reais, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos.), destinado à operacionalização das despesas ao combate à Pandemia Covid-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, adicionar no Orçamento Programa municipal - Lei nº 146/2019, aprovado em 25/11/2019, o montante de R\$ 103.165,18 (cento e três mil reais, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos.), destinados às ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Art. 2º. A Unidade Orçamentária 04.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, incluirá no Orçamento Programa vigente através de Decreto do Poder Executivo, criando o seguinte Projeto/atividade e Elementos de Despesa, conforme demonstrado abaixo:

Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária	- 04.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função de Governo	- 10	Saúde
Sub Função	- 301	Atenção básica
Programa de Governo	- 0020	Gestão e expansão do sistema de saúde
Projeto de Atividade	- 2.183	Enfrentamento da Emergência COVID-19

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas R\$ 30.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo: R\$ 25.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física: R\$ 15.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: R\$ 15.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R\$ 18.165,18

Total: R\$ 103.165,18 (Cento e três mil reais, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos.)

Art. 3º - A cobertura das despesas elencadas acima no Art. 2º, terá cobertura previsão da receita será incluída no Orçamento Programa vigente no código de Receitas Correntes conforme demonstrado abaixo:

1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes

1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.03.9.0 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Covid-19 R\$ 103.165,18 (cento e três mil reais, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

L

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27.04.2020).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 152/2020 em 27 de abril de 2020, aprovada por unanimidade.

Jose da Conceição Araújo
JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Secretário de Administração e Planejamento



PADRE MARCOS PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 28.850.718/0001-96



PORTARIA Nº 001/2020 - PADRE MARCOS - PREV

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Padre Marcos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor público municipal, **José Avelino de Macedo, RG: 426.604 - SSP-PI, Data de Expedição: 16/07/2015, CPF: 138.428.623-34, no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na secretária de administração, matrícula nº 112-1, contando com o tempo de contribuição 36 anos e 11 meses ou 13.484 dias, sendo os proventos fixados da seguinte forma:**

Salário - base Art. 55 e 56 da Lei Municipal nº 554 2016 (Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Padre Marcos)	R\$ 1.045,00
Adicional de Tempo de Serviço - 0,5% Art. 63, II, § 2º da Lei 554/2016 (Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Padre Marcos).	R\$ 52,25
TOTAL:	R\$ 1.097,25

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, inciso I, II e III; com proventos integrais, na forma com paridade total.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Padre Marcos, conforme a Lei municipal nº 566/2017.

Art. 4º - Os proventos serão compostos pelo **Salário - base** com base no Art. 55 e 56 da Lei Municipal nº 554 2016 (Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Padre Marcos) e o **Adicional de Tempo de Serviço - 0,5%**, conforme Art. 63, II, § 2º da Lei 554/2016 (Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Padre Marcos).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, aos 01 de Abril de 2020.

José Valdinar da Silva
JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito